



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2/2003 DE 28 DE ABRIL DE 2003

(Origem Legislativa)

cria cargo de provimento efetivo de agente legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá e a Medida Diretora PROMULGA o seguinte;

Art. 1º É criado na Câmara Municipal de Vereadores, um cargo de AGENTE LEGISLATIVO de provimento efetivo e vencimentos mensais de R\$ 627,12(seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), ficando a partir desta data, o mesmo salário dos Vereadores ao Agente Legislativo e, sendo reajustado de acordo com o reajuste dado aos servidores públicos municipais.

Art. 2º As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado são os que constam no Anexo(atribuições) que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Boa Vista do Buricá, RS, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2003.

Ver. LACI MARLENE F FIN
PRESIDENTE

Vereadores proponentes

ATRIBUIÇÕES

Síntese dos deveres:

Executar trabalhos complexos de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamental informações, incluindo-se nestes, a organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos.

Exemplos de atribuições:

Examinar processos relacionados com a legislação e os assuntos gerais da Câmara, redigir pareceres de certa complexidade, reunir e preparar informações ou expedientes que se fizerem necessários para decisões na órbita administrativa da Câmara, elaborar relatórios gerais e parciais, redigir atas das sessões e qualquer modalidade de expediente administrativo, elaborar ou examinar minutas de contratos, elaborar ou verificar a exatidão de qualquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativos de caixa, conferir o valor dos lançamentos, organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação, supervisionar a execução de tarefas de rotina administrativa, fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais, exarar despachos interlocutórios ou não de acordo com a orientação do superior hierárquico, executar tarefas afins, distribuir projetos de leis, comunicar o executivo sobre decisões da Câmara e outras.

Condições de trabalho:

Horário de trabalho, 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento do cargo:

Idade: de 18 anos

Instrução: 1º grau completo

Justificativa.

A Criação do cargo de Agente Legislativo é necessário visto que o Tribunal de Contas em sua última visita nos cobrou, não sugerindo mais que os servidores da Câmara sejam provimento de CCs, neste sentido propomos a criação do cargo de provimento efetivo para posterior nomeação através de concurso público.

Conforme artigo 37, inciso V da Constituição Federal, as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, e serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção chefia e assessoramento.

Assim espero a aprovação do presente Projeto.

Ver. Laci Marlene Froeder Fin
Presidente

PROJETO DE LEI

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2020